

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALVORADA DO SUL - PR

“CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS - aberto pelo Edital nº001/2020 de 03 de janeiro de 2020 e divulgado resultado final pelo Edital nº009/2020 de 04 de março de 2020 e celebram o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – PRORROGAÇÃO
As partes celebraram contrato temporário em ,11/03/2020, com prazo de vigência até 10/03/2021, e nestes termos decidem prorrogar o mesmo, frente a necessidade do contratante, nos termos do contrato e em conformidade com art. 5º parágrafo 1º da Lei Municipal de temporários.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 11/03/2021, e término em 10/03/2022, não podendo ser mais prorrogado, fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.365.0010.2115 – Atividades Manutenção Educação Infantil - Fundeb, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.
Alvorada do Sul, 11 de março 2021.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILMA REGINA DE OLIVEIRA SOLCIA

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 005/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2017-2018 (trinta dias), ao (a) Servidor (a), LICANOR LEQUE DE CASTRO, ocupante da Função do Cargo de TÉCNICO EM SANEAMENTO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 25 de agosto de 1997, regido (a) pelo Regime “Estatutário”, lotado (a) no (a) Divisão de Produção e Reservação de Água, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 01 de abril de 2021 à 30 de abril de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 01 de maio de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
NATAL ALVES DA SILVA
Diretor Superintendente do S.A.A.E

PORTARIA Nº. 002/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (NOVENTA) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a). LICANOR LEQUE DE CASTRO, ocupante da Função do Cargo de TÉCNICO EM SANEAMENTO, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 25 de agosto de 1997, regido (a) pelo Regime “Estatutário”, lotado (a) no (a) Divisão de Produção e Reservação de Água, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, entidade desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinquênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período de 25 de agosto de 2007 à 24 de agosto de 2012 (noventa dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a partir do dia 01 de maio de 2021 à 29 de julho de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 30 de julho do ano de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
NATAL ALVES DA SILVA
Diretor Superintendente do S.A.A.E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 042/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2019-2020 (trinta dias), ao (a) Servidor (a), AURELIO DORNELAS DIAS, ocupante da Função do Cargo de MOTORISTA, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 10 de outubro de 1991, regido (a) pelo Regime “Estatutário”, lotado (a) no (a) Divisão de Transporte a Pacientes, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 16 de março de 2021 à 14 de abril de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 15 de março de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
VALTEIR APARECIDO BAZZONI
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL Nº 009/2021.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 11420915/0001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves, nº1098 neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG. 2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada “CONTRATANTE”, e DURCELINA CRISTINA ROCHA BRANDÃO, RG nº 6.185.767-2 – SSP-PR e CPF nº 018.477.209-51 e PIS/PASEP nº 1261399351-2, residente na Rua Maria do Carmo Faria Leitão, nº625, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado “CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 01/02/2021 e retificado pelo Edital nº002/2021, de 02/02/2021 e divulgado resultado final e homologado pelo Edital nº008/2021 de 03/03/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de TECNICO DE ENFERMAGEM em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 17/03/2021 e término em 16/03/2022, podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratante por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.
CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discricção; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLAUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, fazer-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comercio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – Pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato;
II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLAUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – Pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.
Alvorada do Sul, 17 de março de 2021.

DIRETOR SUPERINTENDENTE FUMSAUDE
DURCELINA CRISTINA ROCHA BRANDÃO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

EDITAL Nº 009/2021.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 11420915/0001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves, nº1098 neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG. 2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada “CONTRATANTE”, e GLEICI DAIANE BARRETO, RG nº 9.495.743-5 – SSP-PR e CPF nº 064.295.259-02 e PIS/PASEP nº 1296533250-4, residente na Rua Alina Maria Salzano Piubelli, nº55, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado “CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 01/02/2021 e retificado pelo Edital nº002/2021, de 02/02/2021 e divulgado resultado final e homologado pelo Edital nº008/2021 de 03/03/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de TECNICO DE ENFERMAGEM em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 17/03/2021 e término em 16/03/2022 podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratante por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.
CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discricção; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLAUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, fazer-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comercio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – Pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato;
II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLAUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – Pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.
Alvorada do Sul, 17 de março de 2021.

DIRETOR SUPERINTENDENTE FUMSAUDE
GLEICI DAIANE BARRETO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

EDITAL Nº 009/2021.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 11420915/0001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves, nº1098 neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG. 2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada “CONTRATANTE”, e MARCELA LOCATELLI FIRMANI, RG nº 9.203.523-9 – SSP-PR e CPF nº 057.675.389-05 e PIS/PASEP nº 1310301049-3, residente na Rua Nivaldo Antônio Grange, nº150, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado “CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 01/02/2021 e retificado pelo Edital nº002/2021, de 02/02/2021 e divulgado resultado final e homologado pelo Edital nº008/2021 de 03/03/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de

FARMACEUTICO em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 17/03/2021 e término em 16/03/2022, podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratante por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.
CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discricção; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLAUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, fazer-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comercio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – Pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato;
II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLAUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – Pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.
Alvorada do Sul, 17 de março de 2021.

DIRETOR SUPERINTENDENTE FUMSAUDE
MARCELA LOCATELLI FIRMANI

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

EDITAL Nº 009/2021.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 11420915/0001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves, nº1098 neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG. 2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada “CONTRATANTE”, e PRISCILA RUFINO SANTOS, RG nº 10.280.909-2 – SSP-PR e CPF nº 063.591.929-00 e PIS/PASEP nº 2076709930-8, residente na Rua Dr. Mario Bastos Cruz nº584, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado “CONTRATADO”, nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital nº001/2021 de 01/02/2021 e retificado pelo Edital nº002/2021, de 02/02/2021 e divulgado resultado final e homologado pelo Edital nº008/2021 de 03/03/2021, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de ENFERMEIRO em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 17/03/2021 e término em 16/03/2022, podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratante por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.
CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – ass